



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 942/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/15

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que "revoga o parágrafo único do artigo 41 e o parágrafo único do artigo 42 da Lei 16.119/2015 e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo alterar pontualmente a Lei 16.119 de 13 de janeiro de 2015. O parágrafo único do artigo 41 da referida Lei faz referência a um pretense parágrafo único do artigo 62 da mesma: "(...) observar-se-á o disposto do parágrafo único do artigo 62 desta Lei". Ocorre, contudo, que o artigo 62 da Lei não apresenta parágrafo único o que torna inócuo o conteúdo disposto no parágrafo único do artigo 41, fazendo-se útil a sua revogação. Junto a essa alteração para corrigir este problema na Lei, visa-se a revogação do parágrafo único do artigo 42 para assegurar direitos dos servidores."

O projeto objetiva promover alterações na supracitada Lei, cuja ementa dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Municipal - QAA, plano de carreiras, reenquadra cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e dá outras providências.

Essas alterações objetivam retificar uma remissão que fora feita equivocadamente a um suposto parágrafo único do artigo 62, não existente e, também, conferir aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980 - para funções correspondentes aos Cargos de Analistas, não estáveis - a possibilidade de afastamento, a critério e por autorização do Prefeito, junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, pois nos moldes da Lei em vigência, há impeditivo expresso para estes tipos de afastamentos.

Como já fora apontado existem duas alterações pretendidas por meio deste projeto, uma meramente com o fim de se corrigir um erro na redação atual da Lei em vigência, e a outra visando conferir possibilidade de afastamento a determinada categoria de servidores que hoje lhe é impedida de exercê-lo. Parece-nos acertada a medida, porquanto, além de não criar direito subjetivo a nenhum servidor, pois, conforme os comandos Legais pertinentes ao tema, estes afastamento apenas se efetivarão a critério e com autorização do Prefeito, ela terá o efeito de trazer fatores motivadores aos servidores acobertados pela norma. Sabe-se que estes tipos de afastamentos, aqui em análise, são concedidos eminentemente por questões de mérito e, também, para que aquela expertise desenvolvida por certo servidor possa ser compartilhada com outros órgãos ou até mesmo com outras esferas públicas.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de junho de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Juliana Cardoso - (PT) - Relatora

Andrea Matarazzo (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Celso Jatene - (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.